LEI Nº. 2.903/98
ALTERADA PELA
LEI Nº. 3.004/99

LEI Nº 2.903, DE 27 DE MAIO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 042/98 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Concessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado de "Nelson Niero", com 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), abaixo descrita, para a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS,** inscrita no CGC sob nº 59.162.313/0001-99.

Um terreno - De forma irregular, parte integrante da Área Institucional do loteamento denominado Conjunto Habitacional "Nelson Niero", com frente para a Avenida Profª. Maria Leite Cunha Pereira, medindo 22,00 m (vinte e dois metros); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 34,00 m (trinta e quatro metros), confrontando com a Área Institucional do loteamento denominado Conjunto Habitacional "Nelson Niero", do outro lado mede 37,00 m (trinta e sete metros), onde confronta com as terras do Sr. José Octaviano de Figueiredo; nos fundos mede 8,00 m (oito metros), onde confronta com a área Institucional do loteamento denominado Conjunto Habitacional "Nelson Niero", encerrando uma área de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº **17/98** da Municipalidade.

Artigo 2º - A concessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um Centro Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus para atendimento de fiéis do Loteamento "Nelson Niero".

Artigo 3º - A concessionária deverá iniciar as construções após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

LEI Nº 2.903, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Artigo 4° - O prazo da concessão é de cinqüenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Artigo 5° - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Artigo 6° - A área concedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outras finalidades que não sejam as previstas no artigo 2° da presente Lei.

Artigo 7° - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela concessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica